



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 2858 **MAP** – 24 Abril 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência **S/comunicação de** **N/referência** **Data**

ASSUNTO: **RESPOSTA PERGUNTA Nº. 1021/X/4ª**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 2371 de 22 do corrente, do Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM


MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Enbrado Nº <u>2582</u>
Processo Nº <u>23/04/2009</u>

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

c/c – Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos Transportes

N/Ref^o 2371/2009
Lisboa, 22 de Abril de 2009

Assunto: Pergunta nº 1021/X/ (4^a) - AC dos Senhores Deputados Agostinho Lopes e Bruno Dias (PCP) - Comportamento da TRANSDEV relativamente ao Acordo de Empresa (EA) na Rodoviária Entre Douro e Minho (REDM) (II)

Exma. Senhora,

Com referência ao assunto em epígrafe, e consultada a Secretaria de Estado dos Transportes, encarrega-me o Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de dar nota do seguinte:

Muito embora o pedido de esclarecimentos seja solicitado por intermédio do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, as matérias expostas não se encontram no âmbito de actuação deste Ministério, mas sim, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

No entanto refira-se que, a legislação que regula a exploração de serviços de transporte público rodoviário de passageiros, designadamente o Regulamento de Transportes em Automóveis (“RTA”), através do seu art.º 116º, a transferência de concessões entre empresas de qualquer região do país é permitida, desde que o pedido seja efectuado conjuntamente pelos interessados, tenha decorrido um ano desde o início de exploração da carreira concessionada, a empresa para a qual é solicitada a transferência esteja habilitada para o exercício da actividade de transportador público rodoviário de passageiros e tenha a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a administração Fiscal.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro

O IMTT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (“IMTT”) é a entidade que tem competência para avaliar o cumprimento destes requisitos nos processos de pedidos de transferência de concessões de carreiras entre empresas.

Verificado o cumprimento dos requisitos legais, o IMTT mais não pode fazer do que autorizar a transferência pretendida, o que se tem verificado sempre no que respeita a processos desta natureza envolvendo empresas do Grupo Transdev.

No entanto, face a o teor do requerimento em causa esta resposta deverá ser complementada com os esclarecimentos entendidos por relevantes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Guilherme Dray